



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/06/2023. Publicação: 07/06/2023. Nº 106/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO também: a) a relevância do espaço escolar no desenvolvimento da aprendizagem; b) a necessidade de adequação do tipo de atividade ao local em que foi instalada, bem como do conforto ambiental oferecido; e c) a importância da função social da escola;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, as quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências.

RESOLVE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 000036-002/2023, cujo objeto é acompanhar as ações praticadas pelo Município de Buritirana/MA no que se refere à regularização da Unidade Escolar Santa Luzia, determinando-se:

1. A Nomeação do servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS Técnico Ministerial, lotado na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2. O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, ocasião em que a Portaria deverá seguir na extensão `?doc?` ou `?odt?` e na extensão `?pdf?`, com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. Reiterem-se os ofícios, certifique-se;

4. Após, vista.

Cumpra-se

Senador La Rocque, 13 de março de 2023.

assinado eletronicamente em 13/03/2023 às 13:04 h (*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIMON

REC-5ªPJETIM - 102023

Código de validação: FC32536639

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: RECOMENDAÇÃO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. Recomenda-se a Prefeita de Timon/MA a adoção de providências a fim de sanar o acúmulo ilegal de cargo público pelo servidor JOÃO BATISTA LIMA PONTES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar n.º 13/91);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e desde que sejam: 1) dois cargos de professor, 2) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas e de 3) um cargo de professor com outro técnico ou científico;

"Art. 37 - (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a - a de dois cargos de professor;

b - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

CONSIDERANDO que a proibição de acúmulo de cargos tem como escopo permitir que o serviço público seja prestado da forma mais eficiente possível e que a Constituição não faz nenhuma distinção quanto à natureza do vínculo com a Administração Pública, sendo irrelevante que um dos cargos seja efetivo e o outro comissionado (inciso XVII);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/06/2023. Publicação: 07/06/2023. Nº 106/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que somente se os cargos forem acumuláveis e se os horários e jornadas forem compatíveis, o ato será publicado, considerando a acumulação legal;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos constitui dever da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a acumulação ilegal de cargos públicos gera prejuízos aos cofres públicos e ofende os princípios de regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, pelo que sua prática enseja a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, inclusive o gestor dos recursos públicos, por ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 002719-252/2023, verificou-se que o senhor JOÃO BATISTA LIMA PONTES exerce, cumulativamente, os seguintes cargos: a) Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI (PORTARIA Nº 01367/2021-GP); b) Assessor Especial do Gabinete da Prefeita (PORTARIA Nº 01279/2021-GP) c) Diretor de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos, perfazendo, assim, um acúmulo de três cargos, o que, conforme explicado alhures, configura hipótese de acumulação indevida de cargos públicos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e na Defesa da Probidade Administrativa, RESOLVE RECOMENDAR à senhora Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA o seguinte:

1. Que notifique o senhor JOÃO BATISTA LIMA PONTES para que o mesmo faça a opção por permanecer em apenas um dos cargos, empregos ou funções, acumulados irregularmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
2. Que comprove a esta Promotoria de Justiça a opção realizada, apresentando documentação comprobatória bem como a Portarias de exoneração dos demais cargos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da presente recomendação. Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e extrajudiciais que o caso comporta, em face do servidor e do gestor responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, configurando expressamente o dolo ou má-fé na manutenção da irregularidade.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 05/06/2023 às 11:44 h (*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA